



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT
Rua Xingú, Nº 264- Interventoria – CEP 68020-140 – Fone 3524-1709 – Santarém-Pa
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0011-48

CONTRATO Nº 002/2016 - SMT

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO E A EMPRESA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DE SANTARÉM LTDA.

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Xingú, Nº 264 – Interventoria -CNPJ/MF nº 05.182.233/0011-48, neste ato representada por sua titular a Sra. **HELOISA HELENA NUNES DE ALMEIDA**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do RG nº 0017037220 DETRAN, CPF/MF nº 029.959.992-20, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a **EMPRESA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DE SANTARÉM LTDA** com endereço a Av: Adriano Pimentel, 44 - Centro, no município de Santarém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.663.379/0001-10, neste ato representada por sua representante legal a Sra. **VANIA SUELY PEREIRA MAIA**, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº 3.290.041 SSP/PA, CPF/MF nº 091.611.982-34 a seguir denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de passagens aéreas no âmbito nacional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O prazo para prestação dos serviços, objeto da presente Carta Contrato será imediato, e de acordo com a solicitação da SMT, e terá início a partir da assinatura da Carta Contrato em 25/04/2016 e término dia 31/12/2016.

2.2. Os prazos poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é desconto de 2,5% (dois, cinco por cento) no valor da passagem do dia da compra, sendo que o valor do contrato é estimado de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. O pagamento será em moeda corrente do País até o 30 dias a contar da certificação de que o serviço foi devidamente fornecido e aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento receptor competente, obedecendo sempre os valores apresentados na proposta e possíveis promoções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO – SMT
Rua Xingú, Nº 264- Interventoria – CEP 68020-140 – Fone 3524-1709 – Santarém-Pa
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0011-48

CLÁUSULA IV - DO REAJUSTAMENTO

4.1. CONTRATANTE e o CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto desta Carta Contrato, ficarão irremovíveis, salvo ocorra aumento ou diminuição do objeto licitado, no limite permitido pela Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento desta Carta Contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 26.122.00022.146.1736.3.3.90.33.00.00.0100000000

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES Caberá ao CONTRATANTE as atribuições de fiscalizar o serviço prestado e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas. Caberá ao CONTRATADO cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes desta Carta Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir quaisquer produtos que venham a ser entregue fora das especificações, responsabilizar-se por todos os provenientes da execução do contrato.

6.1. Da Contratada

- I- Fornecer os bilhetes de passagens rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, dentro do prazo de fixado;
- II- Responder por todas as demais despesas decorrentes de tributos, transporte, frete de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente, bem como as necessárias para a completa execução deste Contrato;
- III- Manter durante a execução deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV- Será considerado recusa formal da contratada a não entrega do bilhete de passagem nos prazos estabelecidos no inciso I desta cláusula, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;
- V- A **contratada** será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela **contratada**, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- VI - Permitir a fiscalização da Contratada, através da servidora Ardilene Cunha Lisboa, para realizar inspeção nos fornecimentos realizados em qualquer dia e hora fornecendo os esclarecimentos solicitados e fazer o acompanhamento do contrato.

Obriga-se ainda:

- 1) A contratada se obriga a atender prontamente as solicitações da SMT, para a emissão de bilhetes de passagens, em qualquer companhia aéreas que atenda ao trecho e horário solicitados em um prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) corridas, e excepcionalmente para as requisições urgentes, no prazo máximo de 2h (duas horas);
- 2) A contratada obrigará-se a reembolsar ou emitir outras passagens para outros trechos no mesmo valor, quando utilizadas por mudança de planos e/ou atenção à necessidade do serviço a ser solicitado pela SMT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO – SMT
Rua Xingú, Nº 264- Interventoria – CEP 68020-140 – Fone 3524-1709 – Santarém-Pa
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0011-48

- 3) Prestar todas as informações solicitadas ao objeto do contrato;
- 4) A contratada obrigará-se a apresentar faturamento mensal mediante fatura discriminada, em duas vias, que devidamente atestadas serão pagas até o 5º dia após o recebimento da fatura vencida. Na fatura deverá constar toda a informação bancária da empresa;
- 5) O fornecimento de passagem, só deverá ser atendido mediante formulário próprio de requisição emitido pela SMT, e deverão ser apresentadas com as respectivas faturas para fins de pagamento.
- 6) A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante um escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - PENALIDADES

8.1 A aplicação das penalidades será de competência da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, obedecido ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. No caso da CONTRATADA não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração não podendo exceder no seu total o equivalente a 20% do valor contratado.
- c) as multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, na Carta Contrato e na Legislação vigente.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santarém, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA IX - Norma Aplicada

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº. 004/2016-SMT.

CLÁUSULA X - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO – SMT
Rua Xingú, Nº 264- Interventoria – CEP 68020-140 – Fone 3524-1709 – Santarém-Pa
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0011-48

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 25 de abril de 2016.

Heloisa Helena Nunes de Almeida
Secretária Mun. de Mobilidade e Trânsito – SMT
Decreto nº 014/2013 – SEMAD
CONTRATANTE

Vânia Suely Pereira Maia
Empreend. Turísticos de Santarém Ltda
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____